

DECISÕES PROFERIDAS PELA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ

EM 30 DE ABRIL DE 2021.

Processo nº 03-2021-JD:

Denunciados: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ANTONIO CARLOS MESQUISTA, MARCO AURÉLIO UCHIDA, FERNANDO IKEDA, ANGÉLICA MAYUMI, CELSO DE ALMEIDA LEITE, ADIB BITTAR JÚNIOR e JULIO SAKAE YOKOYAMA; todos denunciados com base nos artigos 191, inciso II, e seus §1º e §2º c/c 183, 231 e 223, parágrafo, todos do CBJD.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar Nacional do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia da imputação no art. 231 do CBJD para absolver os denunciados: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ex-Presidente da Federação Paulista de Judô, ANTONIO CARLOS MESQUITA, membro da antiga Comissão Eleitoral e Assessor do Delegado Regional da Capital, MARCO AURÉLIO UCHIDA, membro da antiga Comissão Eleitoral e Coordenador Técnico da 1ª Delegacia da FPJ, FERNANDO IKEDA, membro da antiga Comissão Eleitoral e da 1ª Delegacia da FPJ, IARA TIBÃES, funcionária da Federação Paulista de Judô, ANGELICA MAYUMI, funcionária da Federação Paulista de Judô, CELSO DE ALMEIDA LEITE, funcionário da Federação Paulista de Judô, ADIB BITTAR JUNIOR, funcionário da Federação Paulista de Judô, e JULIO SAKAE YOKOYAMA, presidente do TJD da FPJ; e, também por unanimidade em julgar procedente as denúncias imputadas no art. 191, II e seus §1º e §2º c/c o art. 183 do CBJD, lastreado no art. 6º do Estatuto da Confederação Brasileira de Judô e art. 71 do Estatuto da Federação Paulista de Judô, e ainda por MAIORIA em julgar procedente as denúncias imputadas no art. 223 parágrafo do CBJD, por descumprimento à decisão proferida pela Presidência deste STJD, na forma do voto divergente, do ilustre Auditor Dr. Gilson Goulart Júnior, vencidos os Auditores Fernando Cabral Filho e Luiza Rosa Moreira de Castilho, que julgavam a imputação no 223 do CBJD improcedente, ficando assim **CONDENADO: ALESSANDRO PANITZ PUGLIA, ex-Presidente da Federação Paulista de Judô, por unanimidade, à pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), com a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento, por maioria, pena suspensão de 180 (cento e oitenta) dias; ANTONIO CARLOS MESQUITA, membro da**

antiga Comissão Eleitoral e Assessor do Delegado Regional da Capital, **MARCO AURÉLIO UCHIDA**, membro da antiga Comissão Eleitoral e Coordenador Técnico da 1ª Delegacia da FPJ, e **FERNANDO IKEDA**, membro da antiga Comissão Eleitoral e da 1ª Delegacia da FPJ, a unanimidade, a pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), com a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento, e, por maioria, a pena suspensão de 90 (noventa) dias; para **IARA TIBÃES**, funcionária da Federação Paulista de Judô, **ANGELICA MAYUMI**, funcionária da Federação Paulista de Judô, **CELSO DE ALMEIDA LEITE**, funcionário da Federação Paulista de Judô, e **ADIB BITTAR JUNIOR**, funcionário da Federação Paulista de Judô, estes, substituindo a pena de multa por pena de ADVERTÊNCIA e, por maioria, a pena suspensão de 90 (noventa) dias; também condenar **JULIO SAKAE YOKOYAMA**, presidente do TJD da FPJ, por unanimidade, a pena de multa de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento, e, por maioria a pena suspensão de 120 (cento e vinte) dias. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 07 (sete) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Foi requerida a lavratura de acórdão pela douda Procuradoria. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD, após a comunicação das partes tão logo acostado aos autos o acórdão.

Salvador – BA, 05 de maio de 2021

Roberto Almeida de Araújo - Secretário

